

MUNICÍPIO DE PENACOVA**Aviso n.º 26637/2025/2**

Sumário: Início do novo procedimento da 3.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova.

**Início do novo procedimento da 3.ª Alteração da 1.ª Revisão
do Plano Diretor Municipal de Penacova**

Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, torna público, em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal, na sua reunião pública realizada a 11 de setembro de 2025, deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do novo procedimento da 3.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Penacova, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, bem como os respetivos termos de referência e a definição da oportunidade, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT e a dispensa de sujeição deste procedimento de alteração a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o disposto no artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual. A elaboração da alteração do PDM deverá estar concluída até 30 de setembro de 2027.

Esta alteração pretende ajustar o PDM de Penacova à conjuntura económica e social atual e às dinâmicas urbanas daí resultantes, decorrente da evolução das condições económicas e sociais que fundamentaram algumas das opções do plano em vigor; ajustamentos estes considerados necessários e urgentes para o desenvolvimento económico e a atratividade territorial que se pretende para o concelho de Penacova.

A presente proposta de alteração visa a prossecução, tal como previsto no artigo 6.º, n.º 3, alínea a) do RJIGT, dos seguintes objetivos:

Requalificação de uma parcela de terreno integrada em Solo Urbano, Espaços Verdes, Áreas de Recreio e Lazer em Espaços de Uso Especial (ou, em alternativa, em Espaços Urbanos de Baixa Densidade), para a afetação a um equipamento de interesse coletivo a poente da Quinta de Carrazedos e outras alterações de pequeno impacto territorial e social (incluindo o aperfeiçoamento do plano, com pequenos acertos de classe de espaço ditados por razões cadastrais, fazendo a reavaliação regulamentar no atual enquadramento jurídico das diversas matérias inerentes ao ordenamento do território, bem como a eventual clarificação de redação decorrente da avaliação da execução do PDM e a adequação do PDM a alterações de normas legais e regulamentares supervenientes). Pretende-se ainda a transposição, para a Planta de Condicionantes, dos limites da área definida e delimitada cartograficamente, classificada como Monumento Natural Local da Livraria do Mondego (aprovada pelo Regulamento n.º 995/2024, de 28 de agosto de 2024), bem como os limites da Servidão Administrativa do Campo Militar da Batalha do Bussaco (em vias de classificação), estabelecida pelo Anúncio n.º 40/2017, DR, 2.ª série, n.º 63, de 29-03-2017;

Ajustar-se à conjuntura económica e social atual e às dinâmicas urbanas daí resultantes, decorrente da evolução das condições económicas e sociais que fundamentaram algumas das opções do plano em vigor; ajustamentos estes considerados necessários e urgentes para o desenvolvimento económico e a atratividade territorial que se pretende para o concelho de Penacova;

Aperfeiçoar o plano, relativo a pequenos acertos de classes de espaço ditados por razões cadastrais;

Fazer a reavaliação regulamentar no atual enquadramento jurídico das diversas matérias inerentes ao ordenamento do território, bem como à eventual clarificação de redação decorrente da avaliação da execução do PDM e adequar o PDM a alterações de normas legais e regulamentares supervenientes.

A Câmara Municipal de Penacova deliberou, ainda, estabelecer um período de participação preventiva, de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 88.º do RJIGT, contados a partir do quinto dia útil à data da publicação do presente Edital no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de alteração do PDM de Penacova.

A participação deverá ser formalizada por escrito e de forma fundamentada, dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Penacova, e enviada para o endereço postal Largo Alberto Leitão 5, 3360-341 Penacova ou através do endereço de correio eletrónico geral@cm-penacova.pt, contendo em qualquer uma das formas, a identificação completa do(s) seu(s) subscritor(es).

Mais se torna público que o processo pode ser consultado no sítio da internet do Município de Penacova (www.cm-penacova.pt) e na Divisão de Gestão Planeamento Urbanístico e Obras Públicas, sita no Largo Alberto Leitão 5, Penacova.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares de uso e costume, no sítio da internet do Município (www.cm-penacova.pt) e no *Diário da República*.

6 de outubro de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra.

Deliberação

A Câmara Municipal deliberou, em reunião pública de 11 de setembro de 2025, por unanimidade:

1) Aprovar o início do novo procedimento da 3.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova, nos termos do artigo 76.º, n.º 1 do RJIGT, bem como aprovar os termos de referência e a definição de oportunidade, nos termos do artigo 76.º, n.º 3 do RJIGT;

2) Solicitar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) o acompanhamento da alteração do plano, nos termos de 86.º, n.º 2 do RJIGT;

3) Aprovar, nos termos do artigo 76.º, n.º 1 do mesmo diploma, o prazo de elaboração da alteração adequado, de forma a estar concluído a 30 de setembro de 2027;

4) Estabelecer o período de participação de todos os interessados para a formulação de sugestões e para a apresentação de informação sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de alteração, nos termos previstos no artigo 88.º, n.º 2 do RJIGT, por um período de quinze dias, contados a partir do quinto dia útil à data da sua publicação no *Diário da República*;

5) Dispensar a realização de Avaliação Ambiental Estratégica, dado que as alterações que se pretende introduzir ao PDM não têm efeitos significativos no ambiente, nos termos previstos no artigo 120.º, n.º 1 do RJIGT, conjugado com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, a menos que tal resulte dos pareceres das entidades com responsabilidades ambientais específicas;

6) Publicar a deliberação da Câmara Municipal, que determina a abertura do novo procedimento de 3.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova, na 2.ª série do *Diário da República*, bem como a sua divulgação através da comunicação social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e no sítio da Internet da Câmara Municipal.

6 de outubro de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra.

619623111